



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.010, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Altera a Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 22, da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, que trata dos cargos que compõe a unidade administrativa Gabinete do Prefeito, passa a vigorar acrescido de um cargo de assessor jurídico, ficando estruturado da seguinte forma:

### **Art. 22. No Gabinete do Prefeito (GAP):**

<i>Item</i>	<i>Denominação</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Forma de Recrut.</i>
<i>I</i>	<i>Chefe de Gabinete</i>	<i>01</i>	<i>Amplo</i>
<i>II</i>	<i>Assessor Jurídico</i>	<i>02</i>	<i>Amplo</i>

**Art. 2º** - O artigo 26, da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, que trata dos cargos que compõe a unidade administrativa Departamento Municipal de Educação e Cultura, passa a vigorar acrescido dos cargos de Chefe do Setor Administrativo Educacional, de Coordenador Técnico Administrativo Educacional e Coordenador da Cultura. Ademais, ficam excluídos os cargos de Diretor Municipal de Creche e Coordenador de Curso de Pós-Graduação EAD. do estruturado da seguinte forma:

### **Art. 24. No Departamento Municipal de Educação e Cultura:**

<i>Item</i>	<i>Denominação</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Forma de Recrut.</i>
<i>I</i>	<i>Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura</i>	<i>01</i>	<i>Amplo</i>
<i>II</i>	<i>Chefe do Setor Administrativo Educacional</i>	<i>01</i>	<i>Amplo</i>
<i>III</i>	<i>Coordenador Técnico Administrativo Educacional</i>	<i>01</i>	<i>Amplo</i>
<i>IV</i>	<i>Coordenador da Cultura</i>	<i>01</i>	<i>Amplo</i>
<i>V</i>	<i>Coordenador Municipal dos Serviços de Creche</i>	<i>01</i>	<i>Amplo</i>

**Art. 3º** - O artigo 28, da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, que trata dos cargos que compõe a unidade administrativa do Departamento Municipal de Saúde,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

passa a vigorar acrescida do cargo de Chefe do Setor Técnico Administrativo de Saúde, ficando estruturado da seguinte forma:

## **Art. 28. No Departamento Municipal de Saúde:**

<b>Item</b>	<b>Denominação</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Forma de Recrut.</b>
<b>I</b>	<b>Diretor do Departamento Municipal de Saúde</b>	<b>01</b>	<b>Amplo</b>
<b>II</b>	<b>Chefe do Setor Técnico Administrativo de Saúde</b>	<b>01</b>	<b>Amplo</b>
<b>III</b>	<b>Chefe do Setor de Saúde Pública</b>	<b>01</b>	<b>Amplo</b>
<b>IV</b>	<b>Chefe do Setor de Regulação e Assistência à Saúde</b>	<b>01</b>	<b>Amplo</b>
<b>V</b>	<b>Coordenador de Vigilância em Saúde</b>	<b>01</b>	<b>Restrito</b>

**Art. 4º** - O artigo 35, da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

**§6º** - A parcela de valor variável – comissão, de que trata o §2º, será fixada até o limite de 100% (cem por cento) para o cargo de provimento em Comissão de Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

**§7º** - A parcela de valor variável – comissão, de que trata o §2º, será fixada até o limite de 100% (cem por cento) para o cargo de provimento em Comissão de Diretor do Departamento Municipal Saúde.

**§8º** - A parcela de valor variável – comissão, de que trata o §2º, será fixada até o limite de 100% (cem por cento) para o cargo de provimento em Comissão de Diretor do Departamento Municipal de Obras, desde que, sendo devidamente habilitado, assuma a responsabilidade técnica do departamento.

**§9º** - As atividades do Agente de Contratação serão desenvolvidas pelo servidor público efetivo, comissionado ou contratado, designado para as atribuições, podendo ser paga gratificação de até 40%, a critério do Chefe do Poder Executivo, pelo desempenho da função.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**Art. 5º** - O artigo 36, da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 36** - O servidor ocupante de cargo em comissão poderá optar pela remuneração deste cargo ou pela remuneração do seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo efetivo, sendo que para os cargos de Diretor do Departamento de Fazenda, Diretor do Departamento de Saúde e Diretor do Departamento de Educação, a gratificação será de 100% (cem por cento).

**Art. 6º** - O artigo 43, da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 43.** Os ocupantes de cargos comissionados e função gratificada estão sujeitos ao cumprimento de jornada de trabalho de 30 a 40 horas semanais, conforme anexo IV, podendo, ainda, serem convocados sempre que houver interesse ou necessidade da Administração.

**Art. 7º** - O artigo 48, da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 48.** São partes integrantes desta Lei, os seguintes anexos:  
ANEXO I – Relação de cargos e vencimentos;  
ANEXO II – Cargos e atribuições;  
ANEXO III - Organograma da Estrutura Organizacional do Município de Pratinha- MG  
ANEXO IV – Relação de cargos comissionados e carga horária;  
ANEXO V – Relação de cargos comissionados e grau de escolaridade.

**Art. 8º** - O anexo I da Lei Municipal nº 841 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte tabela:

<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>VENC.</b>	<b>COMIS.</b>
<b>Assessor Jurídico</b>	<b>02</b>	<b>3.204,57</b>	<b>Até 40%</b>
<b>Chefe de Gabinete</b>	<b>01</b>	<b>3.204,57</b>	<b>Até 40%</b>
<b>Controlador Interno</b>	<b>01</b>	<b>3.204,57</b>	<b>Até 40%</b>
<b>Diretor Do Departamento de Fazenda</b>	<b>01</b>	<b>3.204,57</b>	<b>Até 100%</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

Diretor Do Departamento de Saúde	01	3.204,57	Até 100%
Diretor do Departamento De Educação	01	3.204,57	Até 100%
Diretor do Departamento De Obras	01	3.204,57	Até 100%
Diretor do Departamento De Contabilidade	01	3.204,57	Até 50%
Diretor do Departamento De Administração e Gestão de Pessoas	01	3.204,57	Até 40%
Diretor do Departamento De Esportes, Turismo e Lazer	01	3.204,57	Até 40%
Diretor do Departamento De Ação e Promoção Social	01	3.204,57	Até 40%
Diretor do Departamento De Transporte e Trânsito	01	3.204,57	Até 40%
Diretor do Departamento De Agropecuária, Indústria e Comércio	01	3.204,57	Até 40%
Diretor do Departamento De Água e Esgoto	01	3.204,57	Até 40%
Chefe de Setor	23	2.382,20	Até 40%
Coordenador de Serviços de Creche	01	2.191,34	Até 40%
Coordenador Técnico Administrativo Educacional	01	2.382,20	Até 40%
Coordenador da Cultura	01	2.382,20	Até 40%
Coordenador de Vigilância em Saúde	01	2.382,20	Até 40%

**Art. 9º** - O anexo II da Lei Municipal nº 841 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos e atribuições:

## 8) - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 8.4 - CARGO: *Chefe do Setor Técnico Administrativo de Saúde*

#### Atribuições:

- Auxiliar o diretor do departamento no planejamento, organização e controle das atividades administrativas do Departamento de Saúde, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados em consonância com os Planos de Ação do Governo Municipal;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

- Auxiliar o Diretor de Departamento no planejamento operacional e a execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Municipal da Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades curativas e preventivas;
- A promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população;
- A implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;
- Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informação entre as diversas unidades componentes do Departamento Municipal de Saúde;
- Articular os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;
- Articulação entre os setores de saúde, para promoção do diálogo e alinhamento das políticas de saúde;
- Alimentação de sistemas de saúde, com informações atualizadas, a fim de garantir a participação do Município de Pratinha às políticas públicas do Governo Estadual e Federal;
- Prestação de Contas dos recursos recebidos, bem como de convênios celebrados na área da saúde;
- Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;
- Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à Saúde;
- Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos de execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;
- Acompanhar, elaborar, executar e coordenar outras atividades afins.

## **9)- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **9-1. CARGO: Chefe do Setor Administrativo Educacional**

#### **Atribuições:**

- Dar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração e logística;
- Proceder com o recebimento e encaminhamento de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- Atuar na elaboração e revisão da folha de frequência dos servidores;
- Dar suporte administrativo e técnico às escolas e aos conselhos municipais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

- Participar da elaboração de projetos referentes a melhoria dos serviços da instituição;
- Utilizar recursos de informática, ter conhecimentos de internet;
- Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Responsabilizar-se por programas e políticas educacionais;
- Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;
- Enviar e receber mensagens eletrônicas; operar sistemas; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência;
- Trabalhar de maneira articulada para consolidar o plano de governo da prefeitura e cumprir o planejamento estratégico estabelecido.

### **9.3. CARGO: Coordenador Técnico Administrativo Educacional**

#### **Atribuições:**

- Proceder à realização da prestação de contas dos convênios executados e em execução, com encaminhamento de toda a documentação necessária de acordo com os atos normativos vigentes ao órgão competente;
- Lançar todos os dados referentes ao SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) em seu sistema eletrônico, bem como fazer sua transmissão, validação e acompanhar todo o processo junto ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);
- Acompanhar a análise da documentação enviada de cada prestação de contas até decisão final;
- Solicitar junto aos órgãos municipais, responsáveis pela execução dos convênios, toda a documentação e informações necessárias para se compor a prestação de contas, prestando auxílio e controle dos documentos;
- Controlar e coordenar os procedimentos de prestação de contas;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

### **9.4 – CARGO: Coordenador da Cultura**

#### **Atribuições:**

- Planejar e coordenar as atividades concernentes a Cultura, criando mecanismos que possibilitem seu desenvolvimento;
- Estabelecer a estratégia de atuação visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis (financeiros, humanos, materiais e tecnológicos);
- A formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais educacionais e artísticas do município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

- A promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural e educacional da comunidade;
- A promoção, criação, desenvolvimento e administração de teatros, centros culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais, educacionais e artísticas;
- A formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais, para o desenvolvimento de projetos culturais e educacionais na área de competência do município;
- Atuar de forma articulada com todo o corpo docente e discente envolvido no processo de ensino-aprendizagem e na execução de Projetos de Educação Patrimonial;
- Auxiliar e/ou promover os serviços de exposições, mostras, seminários, conferências e demais formas de difusão e manifestação de arte;
- Implantar programas e projetos em conjunto com entidades públicas e privadas visando o desenvolvimento integrado de ações culturais e educacionais;
- Favorecer e enriquecer a cultura popular brasileira, organizando e assistindo as aulas de capoeira;
- Organizar e coordenar eventos culturais, como festivais, apresentações artísticas, exposições, concursos, que envolvem a participação dos alunos e da comunidade escolar.
- Elaborar e gerenciar projetos que promovam a cultura e as artes dentro da escola, integrando as diversas disciplinas e incentivando a criatividade dos alunos.
- O desempenho de outras competências afins.

**Art. 10** - Fica alterado anexo III da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, para fins de acrescentar os seguintes setores Setor Administrativo Educacional e Setor de Cultura ao Departamento Municipal de Educação; Setor Técnico Administrativo ao Departamento Municipal de Saúde, conforme organograma em anexo.

**Art. 11** – Fica criado o anexo IV da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, que trata da relação de cargos comissionados e suas respectivas cargas horárias, nos termos a seguir:

CARGOS COMISSIONADOS	Carga Horária Semanal
Assessor Jurídico	30 horas
Chefe de Gabinete	40 horas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

<b>Controlador Interno</b>	<b>40 horas</b>
<b>Diretor De Departamento</b>	<b>40 horas</b>
<b>Chefe de Setor</b>	<b>40 horas</b>
<b>Coordenador de Serviços de Creche</b>	<b>40 horas</b>
<b>Coordenador Técnico Administrativo Educacional</b>	<b>40 horas</b>
<b>Coordenador da Cultura</b>	<b>30 horas</b>
<b>Coordenador de Vigilância em Saúde</b>	<b>40 horas</b>

**Art. 12** – Fica criado o anexo V da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, que trata da relação de cargos comissionados e as exigências no que se refere ao grau de escolaridade dos mesmos, nos termos a seguir:

<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>	<b>Escolaridade</b>
<b>Assessor Jurídico</b>	<b>Bacharel em direito devidamente inscrito na OAB</b>
<b>Chefe de Gabinete</b>	<b>Fundamental incompleto</b>
<b>Controlador Interno</b>	<b>Ensino Superior Completo</b>
<b>Diretor De Departamento</b>	<b>Ensino Médio Completo</b>
<b>Chefe de Setor</b>	<b>Fundamental incompleto</b>
<b>Coordenador de Serviços de Creche</b>	<b>Ensino Médio Completo</b>
<b>Coordenador Técnico Administrativo Educacional</b>	<b>Ensino Médio Completo</b>
<b>Coordenador da Cultura</b>	<b>Ensino Superior Completo</b>
<b>Coordenador de Vigilância em Saúde</b>	<b>Ensino Médio Completo</b>

**Art. 13** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 877/2013 e nº 900/2013.

Pratinha/MG, 06 de fevereiro de 2025.

**Wellington José Carneiro**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 06/02/2025.